

DECISÃO DO PREGOEIRO

Os itens II, III, IV, V e X objetos do Pregão Presencial nº 03/2016, e do Processo Licitatório nº 04/2016, vencidos pela empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, não foram homologados pela autoridade competente (o Presidente da Câmara Municipal de Timbó), porque a habilitação jurídica e fiscal da licitante Apolo reconhecida na sessão pública do pregão malfez o disposto no art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 3.2. I, “g” do Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, uma vez que o objeto social da empresa não é pertinente, nem compatível com o objeto da licitação.

Por essa razão, o Pregoeiro, tendo em vista o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002, e considerando que a Empresa declarada vencedora dos itens II, III, IV, V e X não está juridicamente habilitada para compra e venda de mercadorias, mas somente prestação de serviços, conforme especificado no Termo de homologação parcial.

Considerando que, na ocasião da habilitação jurídica da **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME** apresentou no seu contrato social o item tecnologia de informação e, indagado o representante credenciado na sessão pública do pregão respondeu que poderia fornecer os itens propostos, o pregoeiro procedeu a sua habilitação na sessão pública do pregão, verificando-se posteriormente que na realidade esta empresa não possuía nota fiscal de venda de produtos. Tendo percebido esse equívoco ao término da sessão, consultando a equipe de apoio, resolve rever a sua decisão com o objetivo de sanar tal irregularidade, resolve inabilitar a empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**.

Considerando a solicitação da autoridade para Retornar ao Pregoeiro para reavaliação da habilitação jurídica e fiscal da licitante que apresentou a melhor oferta e, desta maneira proceder a nova classificação das propostas oferecidas na sessão pública do pregão presencial 03/2016.

Verifica-se que a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA. - EPP** está juridicamente habilitada para compra e venda de mercadorias, conforme contrato social, em seu objeto também o comércio, locação e representação comercial de produtos de telecomunicação, informática, software e eletrônicos, prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em equipamentos de telecomunicações, informática e eletro eletrônicos em geral e a prestação de serviços de suporte e desenvolvimento de sistemas informatizados e de telecomunicação. A Empresa também apresentou todas as certidões necessárias para habilitação jurídica estando apta para fornecimento de produtos e serviços.

Na sessão pública do pregão a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA. - EPP** apresentou proposta no valor de R\$ 5.700,00 para o item IV, ficando com o mesmo valor na etapa de lances, e para o item V no valor de R\$ 7.615,52, ficando com o mesmo valor na etapa de lances, não tendo apresentado propostas para os itens II, III e X.

Dito isso, resolve declarar a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA. - EPP** vencedora também dos itens IV, V, objeto do Pregão Presencial 03/2016, e do Processo Licitatório 04/2016, por estar devidamente habilitada.

Não tendo sido apresentadas propostas válidas para os itens II, III e X, do Pregão Presencial 03/2015, do Processo Licitatório 04/2016, declara a licitação deserta para esses itens.

Timbó (SC), 20 de junho de 2016.

Ailton Bertoldi
Pregoeiro